processo.rio
3783
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 561/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PE–RP– FP/SUBGGC Nº 90447/2024

VALIDADE: ____/_____/_____

Aos dias ___ do mês de _____ do ano de 2024, na Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco II, 8º andar, Ala "B", Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007**, **31.349/2009**, **49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – FP/SUBGGC Nº 90447/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2023/10227 de 30/06/2023, homologado em 22/07/2024 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 23/07/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET PARA UNIDADES DA PCRJ DISTRIBUÍDAS EM TRÊS SERVIÇOS E ONZE ITENS para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3784
Secretaria Municipal de Fazenda | SMF

interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – FP/SUBGGC Nº 90447/2024 e/ou no Termo de Referência.

LOTES	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Internet garantida e Acesso ao Datacenter da PCRJ (20 Mbps)	101	R$ 422,09	R$ 1.023.146,16
2	Internet garantida e Acesso ao Datacenter da PCRJ (50 Mbps)	493	R$ 544,40	R$ 6.441.340,80
3	Internet garantida e Acesso ao Datacenter da PCRJ (100 Mbps)	1044	R$ 614,10	R$ 15.386.889, 60
4	Internet garantida e acesso ao Datacenter da PCRJ (200 Mbps)	59	R$ 1.072,48	R$ 1.518.631,68
11	Link Dedicado de Satélite Para Acesso à Internet (20 Mbps)	79	R$ 2.204,31	R$ 4.179.371,76
EMPRESA: CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47 ENDEREÇO: RUA HENRI DUNANT, 780 – Torres A e B – SANTO AMARO – SÃO PAULO- SP CEP: 04709-110 REPRESENTANTE LEGAL: GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA. email: gisele.pimenta@embratel.com.br TEL.: (21) 21213614 e (21) 975943212				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3785
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

b) a descrição do serviço;

c) o local de entrega e hora;

d) o valor da requisição;

e) as condições de pagamento;

f) as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no (a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e obedecido o disposto na legislação.

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3786
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do (s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XIV

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3787
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3788
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço (s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando–se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando–a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o(a) _____ [*órgão ou entidade*] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3789
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3790
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput **desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3791
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3792
Secretaria Municipal de Fazenda | SMF

consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3793
Secretaria Municipal de Fazenda | SMF

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3794
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA

processo.rio
3795
Secretaria Municipal de Fazenda / SMF

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP –FP/SUBGGC Nº 90447/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de 2024.

_____

ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA
Pregoeira
Matr.: 50/324.486-0

_____

ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada da
Subsercretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Matr.: 60/258.683-2

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Data: 31/07/2024 15:40:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CLARO S/A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47
GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA

SMFPRO20231027V09

Assinado com senha por ELISANGELA CRISTINA COELHO GUERREIRO DE MARIA - 08/08/2024 às 05:15:14 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 09/08/2024 às 12:12:43.
Autenticado digitalmente por SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO - 02/08/2024 às 15:08:08.
Documento Nº: 2948398.54179165-8340 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2948398.54179165-8340

SIGA